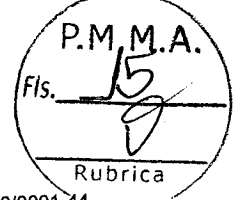




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PARECER DE ANÁLISE**

**PROCESSO Nº:** 102102/2015  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** 003/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**OBJETO:** Contratação de serviços advocatícios especializado na obtenção de royalties referente a gás natural mediante ajuizamento de ação com a finalidade de obter o pagamento de royalties por ser o nosso município detentor de city gate em seu território

**FAVORECIDO:** MARCIO TARCISIO RENNÓ SILVA NEGREIROS/317.325.261-68

**VALOR:** 55.952,23/cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos

A Controladoria Geral do Município no uso de suas atribuições legais encartados no artigo 31 da Constituição Federal e após análise da despesa realizada e constante neste processo emite o seguinte relatório:

**1 - DA LEGALIDADE:**

O processo em tela atende as disposições legais pertinentes a Lei 4.320/64 (art. 76), bem como a Lei Complementar 101/2000 (LRF art. 59).

**2 - DO INTERESSE PÚBLICO:**

Em relação a legalidade e legitimidade da despesa, entendemos que a mesma atende, além dos princípios constitucionais, o interesse público.

**3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise ao orçamento municipal, observamos que a dotação orçamentária utilizada para execução da despesa em tela, atende ao disposto.

**4 - DA CONTRATAÇÃO:**

Observamos que a despesa em questão obedeceu as regras definidas na Legislação pertinente.

**5 - DOS SERVIÇOS / MATERIAIS:**

Constatamos a documentação comprobatória da despesa apresentada, ficando evidente a prestação dos serviços/materiais, sendo efetivada a liquidação da despesa pública.

**6 - DA DESPESA:**


Verificamos que a despesa em análise atendeu os princípios constitucionais previstos no que tange a impessoalidade, moralidade e eficiência como previsto no artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o artigo 16 da Resolução nº 04/2013 de 31 de janeiro de 2013 do TCE-RN, onde o contratado comprovou sua devida idoneidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal.

**7 - DA CONCLUSÃO:**

Ao examinar o processo em questão e, em atendimento ao art. 16, XXV da Resolução nº 04/2013 - TCE/RN, certificamos que a documentação acostada aos autos atende as exigências de legalidade, eficácia e legitimidade, onde declinamos pela sua **REGULARIDADE** haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública.


Encaminhe-se ao Exmº Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo se pronuncie contra ou favorável ao presente relatório.

Monte Alegre/RN, 30 de dezembro de 2015

  
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA  
Controlador Geral do Município

**AUTORIZAÇÃO**

Concordando com a posição da Controladoria Geral do Município e considerando o que dispõe o inciso XXVI do art. 16 da Resolução nº 04/2013 de 31/01/2013, do TCE/RN, ratifico o presente parecer emitido pela controladoria. **AUTORIZO** que se encaminhe o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis, no tocante à efetivação do pagamento.

  
SEVERINO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Monte Alegre/RN, 30 de dezembro de 2015